MENSAGEM Nº 010/09 PROCESSO Nº 043/09

PROJETO DE LEI: 012/09 INICIATIVA DO: Poder Executivo

APRESENTADO EM: 12/02/09

SÚMULA: "Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais."

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer Favorável DATA 18/02/09

FINANÇAS O.F. " " DATA 18/02/09

URBANISMO I.M. _____ DATA ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: 02/03/09
Extraordinária

1º VOTAÇÃO: 02/03/09 REDAÇÃO FINAL: 03/03/09

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

AV. BEIRA MAR S/Nº - PONTAL DO SUL - FONE (41) 3455-8950
CEP 83255-000 - PONTAL DO PARANÁ/PR

LEI Nº 966, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reposição e reajuste salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, no percentual global de 7% (sete por cento), sendo:

I - 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a título de reposição salarial dos meses de maio de 2008 a janeiro de 2009, na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da CF/88 e parágrafo único do art6º da Lei Municipal nº653/2006, art.3º da Lei Municipal nº714/2007 e art.3º da Lei nº717/2007;

II - 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), considerando a estimativa de inflação de fevereiro a abril de 2009 e sendo esta a menor do que o índice ora estabelecido, considerar-se-á o valor excedente como reajuste salarial e sendo a maior, desde já fica o Executivo autorizado a implantar a diferença na folha de pagamento de maio de 2009.

Parágrafo Único: Farão jus ao reajuste salarial, se houver, os servidores integrantes do Quadro em Extinção previsto pela Lei Municipal nº653/2006.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de Decreto, os valores constantes das Tabelas a que se refere o Anexo III, da Lei Municipal Nº. 653, de 23 de maio de 2006, bem como os valores constantes das Leis Municipais nºs 714 e 717 ambas de 2007.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Pontal do Paraná, 06 de março de 2009.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Amauri Lima
Diretor Geral da Séc. de Administração

Verginia Maria Pedroso
Procuradora Geral

PROJETO DE LEI Nº 012/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas nos dias 02 e 03 de março de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: "Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais."

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reposição e reajuste salarial dos servidores públicos:

I- 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a título de reposição salarial dos meses de maio de 2008 a janeiro de 2009, na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da CF/88 e parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal n.º 714/2007 e art. 3º da Lei n.º 717/2007;

II- 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) a título a estimativa de inflação de fevereiro a abril de 2009 e sendo a menor do que o índice ora estabelecido, considerar-se-á o valor excedente como reajuste salarial e sendo a maior, desde já fica o Executivo autorizado a implantar a diferença na folha de pagamento de maio de 2009.

Parágrafo Único: Farão jus ao reajuste salarial, se houver, os servidores integrantes do Quadro em Extinção previsto pela Lei Municipal n.º 653/2006.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de Decreto, os valores constantes das Tabelas a que se refere o Anexo III, da Lei Municipal N.º 653, de 23 de maio de 2006, bem como os valores constantes das Leis Municipais n.ºs 714 e 717 ambas de 2007.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a apartir de 01 de fevereiro de 2009.

Pontal do Paraná, 03 de março de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oseias Leal
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº010/2009-GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de fevereiro de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 010/09

Conforme preceituam os **Artigos 23, inciso I, c/c 46, § 1º, e 67, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 010/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 043/09
Data: 12/02/09
Hora: 16:51
Resp: Rancega

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

MENSAGEM N° 010/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais"**

O presente projeto de lei tem por objetivo atender os ditames das Leis Municipais nº653/06, 714/07 e 717/07 e, em especial, garantir aos servidores, em seus vencimentos, a reposição dos índices inflacionários.

Cumpre esclarecer que, tendo em vista o Governo Federal ter fixado o novo valor do salário mínimo em R$ 465,00 e o que dispõe a Constituição Federal no sentido de ser vedado que trabalhador, tanto da esfera pública quanto da privada, que cumpre jornada de quarenta horas semanais ou mais, receber menos que um salário mínimo e o fato do Município de Pontal do Paraná ter em seu quadro de servidores, seis que percebem menos que R$ 465,00 (ressaltando-se que estes servidores fazem parte do quadro dos cargos em extinção, ou seja, que não aderiram ao plano de cargos da Lei nº653/06), os valores do salário base de tais servidores terão que ser adequados já neste mês de fevereiro. Desta forma tais servidores teriam correção de sua remuneração já neste mês de fevereiro enquanto os demais servidores teriam que aguardar o mês de maio.

Diante do exposto no parágrafo anterior, entendemos ser mais isonômico que todos os servidores do Executivo já tenham seus vencimentos alterados, motivo que enseja a presente proposição e ainda, justificando a urgência em sua apreciação tendo em vista o prazo limite para fechamento da folha de pagamento de fevereiro.

O percentual da reposição (4,71%) foi calculado em função do INPC no período de maio de 2008 a janeiro de 2009, conforme dados do IBGE, ou seja:

MAIO/2008 0,96
JUNHO/2008..... 0,91
JULHO/2008..... 0,58
AGOSTO/2008..... 0,21
SETEMBRO/2008..... 0,15
OUTUBRO/2008..... 0,50
NOVEMBRO/2008..... 0,38
DEZEMBRO/2008..... 0,29
JANEIRO/2009..... 0,64

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Resultado da Correção pelo INPC

Dados básicos da correção pelo INPC:	
Data inicial:	05/2008
Data final:	01/2009
Valor nominal:	R$ 100,00 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período:	1,0471254
Valor percentual correspondente:	4,7125400 %
Valor corrigido na data final:	R$ 104,71 (REAL)

Fazer nova pesquisa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMUL.
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	**1.585,**
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	**475,**
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	**1.149,**
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	**2.489,**
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	**929,**
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	**21,**
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	**9,**
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	**4,**
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	**2,**
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	**8,**
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	**5,**
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	**9,**
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	**14,**
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	**10,**
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	**6,**
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	- 0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	**5,**
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	- 0,07	0,11	- 0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	**2,**
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	**5,**
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	**6,**
2009	0,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,**

FONTES: **IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 003/2009

Nelson Lorençone presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 02 e 03 de março de 2009, às 17:00 horas a fim de :

- **Mensagem 008/09 do Projeto de Lei Nº 011/09, do Poder Executivo**, que: Súmula: "Altera o art. 2º da Lei nº 852/2008."

- **Mensagem 010/09 do Projeto de Lei Nº 012/09, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais."

- **Mensagem 011/09 do Projeto de Lei Nº 013/09, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Altera o art. 3º da Lei nº 569, de 04 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

Pontal do Paraná, 26 de fevereiro de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com

Excelências, como estamos no mês de fevereiro, não sendo possível a aferição da inflação de fevereiro, março e abril do corrente exercício, estimamos o cálculo do índice em 2,29%, frisando que após ser divulgado o índice oficial, em sendo ele a menor, os valores que ultrapassarem serão considerados reajuste salarial e, caso, o valor concedido fique a menor do que o índice oficial, esta Casa já terá autorizado o Executivo a recompor os vencimentos dos servidores na folha de pagamento de maio de 2008.

Informamos, ainda, que a despesa mensal decorrente da implantação da reposição, foi prevista e encontra guarida no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro e não ocasionará o desrespeito ao limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 012/09

Súmula: Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reposição e reajuste salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, no percentual global de 7% (sete por cento), sendo:

I - 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a título de reposição salarial dos meses de maio de 2008 a janeiro de 2009, na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da CF/88 e parágrafo único do art6º da Lei Municipal nº653/2006, art.3º da Lei Municipal nº714/2007 e art.3º da Lei nº717/2007;

II - 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), considerando a estimativa de inflação de fevereiro a abril de 2009 e sendo esta a menor do que o índice ora estabelecido, considerar-se-á o valor excedente como reajuste salarial e sendo a maior, desde já fica o Executivo autorizado a implantar a diferença na folha de pagamento de maio de 2009.

Parágrafo Único: Farão jus ao reajuste salarial, se houver, os servidores integrantes do Quadro em Extinção previsto pela Lei Municipal nº653/2006.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de Decreto, os valores constantes das Tabelas a que se refere o Anexo III, da Lei Municipal Nº. 653, de 23 de maio de 2006, bem como os valores constantes das Leis Municipais nºs 714 e 717 ambas de 2007.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Pontal do Paraná, 12 de fevereiro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

AMAURI LIMA
DIRETOR GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2009.

NELSON LORENÇONE
PRESIDENTE

OSNI ALVES DE ABREU
1º SECRETÁRIO

OSEIAS LEAL
2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- **ORDEM DO DIA**
2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 003/09

HORA: 16:20

DATA: 02/03/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
03/02/2009 às 19:00 horas

Ordem do Dia

Em discussão e votação única o Regime de Urgência referente á:

- Mensagem 005/09 do Projeto de Lei N.º 008/09, do Poder Executivo, **que: Súmula: "Autoriza o poder Executivo a incluir Programa ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e em seu anexo I".**

Em discussão e votação única o Regime de Urgência referente á:

- Mensagem 006/09 do Projeto de Lei N.º 009/09 do Poder Executivo, **que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir Programa ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009 e em seu anexo I".**

Em discussão e votação única o Regime de Urgência referente á:

- Mensagem 007/09 do Projeto de Lei N.º 010/09 do Poder Executivo, **que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$150.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

Nelson Lorençone
Presidente

ATA DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2009.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 17h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Lázaro Martins de Lima, João Carlos do Rosário, Laureci Schmitz de Moraes, Marcos Fioravante e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Com a graça e a proteção de Deus, e havendo número legal dos senhores vereadores, declaro aberta a 6º Sessão Extraordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a verificação de quorum. 1º Secretário: Tem quorum Senhor Presidente. Presidente: Convido o vereador Barriga para assumir a 2º Secretaria. Conforme Edital N.º 03/09, já lido na sessão extraordinária anterior e em cumprimento o que determina o artigo 70 do nosso Regimento, passamos à Ordem do Dia. Ordem do Dia: Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei Nº. 011/09, que: "Altera o artigo 2º da Lei n.º 852/2008." Está em discussão. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei N.º 012/09, que: Súmula: "Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais". Está em discussão. Em votação. Vereador Marcos Casquinha: Senhor Presidente. Presidente: Pois não?. Vereador Casquinha: Só para que fique registrado em ata. Fui cobrado dos funcionários, de que eu estava segurando, não houve um registro anteriormente, porque eu estava segurando o Projeto, da minha comissão. Mas só pra consta em ata que eu não recebi essa mensagem. Então, naturalmente, não tive como segurar. Presidente: Não, mas, o vereador segurar? Mas não tem como vereador segurar. Verçador Casquinha: Exatamente, mas me cobraram. Presidente: Por exemplo, o senhor estava segurando o projeto? Mas vereador não segura projeto. Vereador Casquinha: Não, mas para que conste em ata, de que não passo por mim esse ante-projeto de lei. Porque realmente nem pertence a minha comissão, parece que é finanças, ou justiça, não sei bem. Mas que não passo por mim, não assinei e não peguei. Presidente: A informação que o senhor tem então é que foi seguro o projeto? Vereador Casquinha: É exatamente, eles me cobraram. Houve uma cobrança dos funcionários: Mas você seguro o projeto lá e tal.. Por isso que não foi votado até agora, nosso reajuste salarial, dos funcionários de carreira. Mas, pra dizer que não passo, não recebi, não sei de nada, não sei o que aconteceu, o que houve. Presidente: É, está meio estranho vereador, mas fica registrado o teu protesto aí. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei N.º 013/09, que,

Súmula: "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências". Está em discussão. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão extraordinária. Para constar, eu Bruna Rebuli, digitei a presente lei e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.

Nelson Lorençone

Presidente

Osni Alves de Abreu

1º Secretário

Oséias Leal

2º Secretário

ATA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2009.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 17h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Lázaro Martins de Lima, João Carlos do Rosário e Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Com a graça e a proteção de Deus, e havendo número legal dos senhores vereadores, declaro aberta a 5º Sessão Extraordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Convido o vereador Barriga, para ocupar a 2º Secretaria. Solicito ao Senhor 1º Secretário que efetue a leitura do Edital de Convocação N.º 03/09. 1º Secretário: Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Edital n.º 003/2009. Nelson Lorençone presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 02 e 03 de março de 2009, às 17h00min a fim de: Mensagem 008/09 do Projeto de Lei Nº 011/09, do Poder Executivo, que: Súmula: "Altera o art. 2º da Lei nº 852/2008.". Mensagem 010/09 do Projeto de Lei N.º 012/09, do Poder Executivo, que: Súmula: "Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais". Mensagem 011/09 do Projeto de Lei N.º 013/09, do Poder Executivo, que: Súmula: "Altera o art. 3º da Lei N.º 569, de 04 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências". Pontal do Paraná, 26 de fevereiro de 2009, Nelson Lorençone, Presidente. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a verificação de quorum. 1º Secretário: Tem quorum Senhor Presidente. Presidente: Em cumprimento o que determina o artigo 70 do nosso Regimento passamos à Ordem do Dia. Ordem do Dia: Em discussão e votação o Projeto de Lei N.º 011/09, que: Súmula: "Altera o artigo 2º da Lei n.º 852/2008". Está em discussão. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto em primeira votação. Em discussão e votação o Projeto de Lei N.º 012/09, que: Súmula: "Concede reposição e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais". Está em discussão. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto me primeira votação. Em discussão e votação o Projeto de Lei N.º 013/09, que, Súmula: "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências". Está em discussão. Em

mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão extraordinária, marcando a próxima para o dia 03 de março de 2009 às 17:00 horas. Para constar, eu Bruna Rebuli, digitei a presente lei e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.

Nelson Lorençone

Presidente

Osni Alves de Abreu

1º Secretário

Oséias Leal

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 073/09
Data: 18/02/09
Hora: 16:36
Resp.: Q Accego

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 06

MENSAGEM Nº 10/09

AUTOR: Executivo Municipal

"SÚMULA "Concede reposição salarial e reajuste e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/09 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 10/09 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

De louvável iniciativa, este projeto de Lei, pois visa reajustar os salários dos servidores em época oportuna, uma vez que é justo que todo o anos seja revisto as perdas salariais, pois todos os setores da administração receberam aumento menos os servidores.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e previsões no PPA, LDO e LOA existe a previsão legal para conceder reajuste aos servidores no mínimo a inflação do período. Ademais,o executivo tem competência para conceder aumento aos seus funcionários não havendo óbice quanto aos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal PPA LDO e LOA, disciplinadora quanto ao aumento de seus servidores, observando ainda o índice legal previsto na Lei de Responsabilidade.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende ao as previsões legais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 18 de fevereiro de 2009, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/09

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Aramis Mereb Calixto e Valdevino Simões Péric

É O PARECER.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2009.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 070/09
Data: 18/02/09
Hora: 15:59
Resp:

PARECER Nº: 06

MENSAGEM Nº 10/09

AUTOR: Executivo Municipal

"SÚMULA "Concede reposição salarial e reajuste e reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais".

~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/09 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 10/09 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

De louvável iniciativa, este projeto de Lei, pois visa reajustar os salários dos servidores em época oportuna, uma vez que é justo que todos os anos sejam revisto as perdas salariais, pois todos os setores da administração receberam aumento menos os servidores.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná através do executivo tem competência para conceder aumento aos seus funcionários não havendo óbice quanto as previsões orçamentárias para o ano de 2009.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal e na LOA, disciplinadora quanto ao aumento de seus servidores.

Logo, a presente proposição do Executivo atende ao as previsões legais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, **no mérito**, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 18 de fevereiro de 2009, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/09

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Osni Alves de Abreu, Ozeias Leal e Valdevino Simões Périco.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2009.

Presidente

Relator

Membro